

Memorando 442/2024

De: Francielle Z. - SMVO-PA1

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 12/01/2024 às 13:37:19

Setores envolvidos:

SME, SMA-LC-ALT, SMVO-PA1, SMVO-PE5

TP 13/2022 REFORMA ARRUDÃO - ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº:	1049/2022
OBJETO:	Reforma do Ginásio de Esportes Arrudão, incluindo a execução de serviços de retiradas e demolições, fechamento de vãos de alvenaria, revestimentos, pintura e fornecimento e instalação de climatizadores.
CONTRATADO:	<i>P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA</i> <i>Rua União da Vitória, 878, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR – CNPJ: 73.721.664/0001-13</i>
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR
LICITAÇÃO:	TOMADA DE PREÇOS 13/2022

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A obra foi concluída em 14 de dezembro de 2023 e o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato encerrou em 10 de fevereiro de 2024.

Considerando que até o momento não foi realizado os empenhos e pagamentos das medições, solicitamos que o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato acima citado seja prorrogado em 60 dias para a finalização da tramitação de pagamentos junto à Caixa Econômica Federal.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2024.

Francielle C. Zapelini
Arquiteta e Urbanista
CAU nº 40.663-5
Fiscal da obra

Julio Cesar Perin
Engenheiro Civil
CREA PR nº184364-D
Fiscal da obra

ALMIR HUGO LOPES

Diretor da Secretaria Municipal de Esporte

CPF.: 246.128.470-91

Gestor do Contrato

—

Att

Arquiteta Francielle C. Zapelini





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7BA-3D4F-1672-BF38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLE ZAPELINI (CPF 021.XXX.XXX-76) em 12/01/2024 13:37:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIO CESAR PERIN (CPF 040.XXX.XXX-61) em 12/01/2024 13:37:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALMIR HUGO LOPES (CPF 246.XXX.XXX-91) em 12/01/2024 15:07:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E7BA-3D4F-1672-BF38>

Memorando 1- 442/2024

De: Francielle Z. - SMVO-PA1

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 12/01/2024 às 13:38:14

Rosangela Hobold Missio Dalpont - GVP-PC

—

Att

Arquiteta Francielle C. Zapelini

Memorando 2- 442/2024

De: Francielle Z. - SMVO-PA1

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 12/01/2024 às 13:43:33

Desconsiderar solicitação acima. Correção da data final da vigência do contrato para 10 de janeiro de 2024.

Memorando 3- 442/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 12/01/2024 às 13:43:57

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_1049_P4_ENGENHARIA_E_ARQUITETURA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 1049/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.721.664/0001-13, com sede na Rua UNIAO DA VITORIA, 878, CEP: 85605040, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor CELSO VICENTE PINTO, portador de RG nº 3.218.117,71 e inscrito no CPF/MF sob o nº 386.319.549-34, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 13/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de reforma do Ginásio de Esportes Arrudão, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 788, no Bairro Presidente Kennedy, sobre o lote nº 01, da quadra nº 64, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	83609	Reforma do Ginásio de Esportes Arrudão, incluindo a execução de serviços de retiradas e demolições, fechamento de vãos de alvenaria, revestimentos, pintura e fornecimento e instalação de climatizadores.	226.220,20	42.760,00	268.980,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 268.980,20 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Contrato de Repasse nº 914207/2021/MCIDADANIA/CAIXA e receita própria do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9851	14.001.27.812.2701.1014	1251	4.4.90.51.01.99	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9840	14.001.27.812.2701.1014	0	4.4.90.51.01.99	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, observada a emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/; e
- l) Responsabilizar-se pela implantação da placa da obra conforme consta na Planilha Orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que apresentados corretamente a fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição entregue pela CONTRATADA, devidamente conferido pelo fiscal da obra e atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) “as built” da obra (*quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros*);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra indicada pela CONTRATADA é o senhor GABRIEL CECCONE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 170967-D e portador do CPF nº 043.805.899-27.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os servidores, designados pela Portaria Municipal nº 364/2022, de 29/09/2022:

- FRANCIELLE C. ZAPELINI, arquiteta, CAU nº A40663-5 e
- JULIO CESAR PERIN, engenheiro civil, CREA nº 184364-D.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor da Secretaria Municipal de Esporte, Senhor ALMIR HUGO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 246.128.470-91 e portador do RG nº 3.523.115-3.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) Não mantiver sua proposta;
 - e.3) Abandonar a execução do contrato;
 - e.4) Incorrer em inexecução contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CONTRATADA
CELSO VICENTE PINTO
CPF 386.319.549-34

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

ALMIR HUGO LOPES

Memorando 4- 442/2024

De: Francielle Z. - SMVO-PA1

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 12/01/2024 às 13:44:01

Setores envolvidos:

SME, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMVO-PA1, SMVO-PE5

TP 13/2022 REFORMA ARRUDÃO - ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº:	1049/2022
OBJETO:	Reforma do Ginásio de Esportes Arrudão, incluindo a execução de serviços de retiradas e demolições, fechamento de vãos de alvenaria, revestimentos, pintura e fornecimento e instalação de climatizadores.
CONTRATADO:	<i>P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA</i> <i>Rua União da Vitória, 878, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR – CNPJ: 73.721.664/0001-13</i>
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR
LICITAÇÃO:	TOMADA DE PREÇOS 13/2022

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A obra foi concluída em 14 de dezembro de 2023 e o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato encerrou em 10 de janeiro de 2024.

Considerando que até o momento não foi realizado os empenhos e pagamentos das medições, solicitamos que o PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato acima citado seja prorrogado em 60 dias para a finalização da tramitação de pagamentos junto à Caixa Econômica Federal.

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2024.

Francielle C. Zapelini
Arquiteta e Urbanista
CAU nº 40.663-5
Fiscal da obra

Julio Cesar Perin
Engenheiro Civil
CREA PR nº 184364-D
Fiscal da obra

ALMIR HUGO LOPES

Diretor da Secretaria Municipal de Esporte

CPF.: 246.128.470-91

Gestor do Contrato

—

Att

Arquiteta Francielle C. Zapelini





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E0A-6D18-4368-4698

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCIELLE ZAPELINI (CPF 021.XXX.XXX-76) em 12/01/2024 13:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIO CESAR PERIN (CPF 040.XXX.XXX-61) em 12/01/2024 14:37:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALMIR HUGO LOPES (CPF 246.XXX.XXX-91) em 12/01/2024 15:06:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3E0A-6D18-4368-4698>

Memorando 5- 442/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 12/01/2024 às 14:26:55

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Memorando 6- 442/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 18/01/2024 às 17:24:33

Setores envolvidos:

GP-AJ, SME, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMVO-PA1, SMVO-PE5

TP 13/2022 REFORMA ARRUDÃO - ADITIVO DE PRAZO

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0031_2024_Mem_442_Aditivo_de_Prazo_vigencia_so_pagamento_Reforma_do_Arrudao_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0031/2024

MEMORANDO N.º : 442/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 1049/2022 (Tomada de Preço n.º. 13/2022), firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é a execução de reforma do Ginásio de Esportes Arrudão, localizado no Bairro Presidente Kennedy.

O processo veio acompanhado de Cópia do Contrato.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido observar, previamente, que o presente contrato tem por objeto a execução de obra, sendo que esta já se encontra concluída, conforme afirma a arquiteta e urbanista fiscal da obra, restando pendentes alguns pagamentos finais. Dessa forma, foge do escopo do presente pedido a análise do prazo de execução, mas tão somente em relação ao prazo de vigência contratual.

Assim, segundo preceitua o art. 57 da Lei n. 8.666/93, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite, excepcionalmente, a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos, sendo que, no caso de obras, incide a hipótese do inciso I, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a “(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.”¹

Analisando-se os fatos, mostra-se cabível a prorrogação da vigência, pois o projeto está contemplado pelo Plano Plurianual (execução de infraestrutura urbana) e a Administração tem interesse em estender a vigência (para efetuar trâmites finais e pagamentos devidos).

Ainda, convém registrar que, conforme se depreende do § 2º do art. 57, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei n.º 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso I do art. 57, é essencial a justificativa do seu interesse, competindo à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o acordo, porque medida decorrente do poder discricionário.

A ordem jurídica, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Percebe-se que o caso amolda-se à necessidade de tramitação final de pagamentos devidos à contratada, verificando-se a razoabilidade do pedido.

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Empreitada n.º 1049/2022 (Tomada de Preço n.º. 13/2022), firmado com a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de vigência em 60 (sessenta) dias, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de janeiro de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 795C-4E9F-2490-FCB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 18/01/2024 17:24:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/795C-4E9F-2490-FCB1>

Memorando 7- 442/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 22/01/2024 às 08:46:24

prazo vigência reforma arrudão

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_010_p4.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	22/01/2024 12:08:05	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **70AC-6706-82F0-C007**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 010/2024

PROCESSO N.º : 442/2024
REQUERENTE : P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1049/2022 – TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2022
OBJETO : EXECUÇÃO DE REFORMA NO GINÁSIO DE ESPORTES ARRUDÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formalização de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1049/2022, referente à execução de reforma no ginásio de esportes Arrudão.

Constam do processo administrativo o novo cronograma de obras, justificativa da empresa, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0031/2024, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência em 60 dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de janeiro de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70AC-6706-82F0-C007

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 22/01/2024 12:08:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/70AC-6706-82F0-C007>

Memorando 8- 442/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 24/01/2024 às 08:24:33

BOM DIA

EM ANEXO: **3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1049/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022,**

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

–

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_PRAZO_CONT_1049_2022_P4_ENGENHARIA_E_ARQUITETURA_LTDA_.pdf
PUBLICACAO_3_CONT_1049_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1049/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.721.664/0001-13, com sede na Rua UNIAO DA VITORIA, 878, CEP: 85605040, Bairro VILA NOVA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Execução de reforma do Ginásio de Esportes Arrudão, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 788, no Bairro Presidente Kennedy, sobre o lote nº 01, da quadra nº 64, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 442/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 10 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CONTRATADA

CELSO VICENTE PINTO

CPF 386.319.549-34

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:CBBEFABB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 028/2024

PORTARIA Nº 028/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 e a Lei Municipal nº 934/2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o senhor “**CLAUDIO FURQUIM ALVES**” portador do RG nº 9.450.313-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 053.978.419-27, para ocupar o Cargo em Comissão de “**CHEFE DE DEPARTAMENTO**”, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de assinatura, revogando-se demais disposições em contrário

Foz do Jordão, 23 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:3C08FE86

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 015/2024

DECRETO Nº 015/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 934/2022 de 23 de Fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomeia a Senhora “**SILMARA MATOS DE SOUZA**” portadora do RG nº 95968503 SSP/PR e CPF nº 053.684.689-89, para ocupar o Cargo Agente Político de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 22 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:AB16D089

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
013_24 - AUTORIDADE SANITÁRIA - EVERTON ALBERTO LEONARDI DA SILVA E HELDER YAN BECKER LIMA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 013 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Credencia os servidores para atuar como **AUTORIDADE SANITÁRIA** no Município de Francisco Beltrão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar os servidores **EVERTON ALBERTO LEONARDI DA SILVA** e **HELDER YAN BECKER LIMA**, para atuar como **AUTORIDADE SANITÁRIA** no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B89D690A

ASSESSORIA LEGISLATIVA
020_24 - EXONERAÇÃO - EVELYN KUERTEN PELIZERRI KOERICH

DECRETO MUNICIPAL N.º 020 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Exonera **EVELYN KUERTEN PELIZERRI KOERICH** do cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.955 de 2022 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **EVELYN KUERTEN PELIZERRI KOERICH** do cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, símbolo 4-C, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 2024.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:D663F1B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 1049/2022 Tomada de Preço nº 013/2022.

OBJETO: Execução de reforma do Ginásio de Esportes Arrudão, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 788, no Bairro Presidente

Kennedy, sobre o lote nº 01, da quadra nº 64, no Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 442/2024.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução em 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 10 de fevereiro de 2024.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:18A5288D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo do apostilamento nº 01 do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FAMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 596/2023 – Pregão nº 75/2022.

OBJETO: Fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO APOSTILAMENTO

O presente termo de apostilamento tem por objetivo a contratação de serviço de fornecimento de mão de obra de servente de limpeza geral para o Aeroporto Municipal Dr. Paulo Abdala.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B5615264

DRH EXTRATO 001 CONTRATO PSS JANEIRO 2024

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ROSMARY LIONCO ZEFERINO**

Contrato nº 007/2024. Contratado para o cargo: Técnico em Enfermagem (Unidades de Saúde).

Período do contrato: 24/01/2024 a 22/01/2025. EDITAL: 327/2023.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.539,20 Data ato: 23/01/2024

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:23D59568

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.220 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

SÚMULA: Concede ao Servidor Público Municipal, férias regulamentares e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias regulamentares, a Sra. **GISLAINE APARECIDA NEDILHA WOGINSKI**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo relativas ao período aquisitivo de trabalho compreendido entre 2022/2023 a partir de **24/01/2024 até 02/02/2024** com retorno em **05/02/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 24 de Janeiro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:F110650B

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL Nº 1.046 2024 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a convocação do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01-2022 – Edital de Convocação nº. 01-2022, publicado no Diário Oficial no dia 05 de Maio de 2022, Edição nº. 2511.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a pedido, no dia 24 de Janeiro de 2024, **LIDIANE SANTOS DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº. 079.408.369-27, do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** do PROCESSO SELETIVO – PSS nº. 01-2022 – DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 23 de Janeiro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:290A524E

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.262 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO do cargo de COORDENADOR DE VACINAÇÃO

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

EXONERAR, a pedido na data de 24 de janeiro de 2024, a Sr.ª. **LEANDRA MARIA SANTOS MARTINS**, portador do RG nº. 7.920.874-4, do cargo de **COORDENADOR DE VACINAÇÃO** – matrícula 2350, desta municipalidade.